



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/02/16

proposição
Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro 2015.

autor
Deputado Bruno Covas

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Art. 20** **Parágrafo único** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único do art. 20 do art. 1º da MP 703/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Lei Anticorrupção contém uma autorização para que o Ministério Público peça, na via judicial, a aplicação das sanções previstas nessa lei (multas, principalmente) caso a autoridade administrativa (CGU) se omita.

O parágrafo único que o Governo quer incluir na Lei permite que a CGU faça acordos de leniência mesmo depois de o Ministério Público já ter pedido a aplicação das sanções pela via judicial, justamente porque houve omissão da CGU.

A tentativa é absurda.

Se o Ministério Público ajuizou a ação é porque a CGU não se interessou em aplicar as sanções. Portanto, permitir que ela faça acordo de leniência depois que o Ministério Público constatou o atraso, a omissão e a negligência da CGU, é permitir que a CGU interfira no andamento do processo e impeça a aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção.

Logo, trata-se de medida que é inconstitucional por imoralidade (art. 37 da CF) e por ingerência nas competências do Ministério Público (art. 127 e 129 da CF).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2016.

Deputado BRUNO COVAS

PARLAMENTAR